



**Resolução nº 06/2020**

Dispõe sobre a ocorrência de eventual anormalidade de comunicação durante a aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação dos cursos de graduação da UCAM-Campos, durante o Regime Acadêmico de Exceção (RAE) instituído para o enfrentamento da emergência de saúde da pandemia do Covid 19.

O Diretor da UCAM-Campos, *ad referendum* do Colegiado Superior, no uso de suas atribuições, em especial o estabelecido no inciso XX, do Art. 27, do Regimento Interno;

Considerando que o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 05/2020, que regulamenta o Sistema de Avaliação dos cursos de graduação da UCAM-Campos durante o Regime Acadêmico de Exceção (RAE), determina que as avaliações serão realizadas de forma online;

Considerando que, neste momento de crise da Covid 19, a quase totalidade dos entes públicos, nos planos Federal, Estadual e Municipal, bem como as empresas públicas e privadas, além das instituições de ensino fundamental, médio e superior do país operam em regime de teletrabalho por imposição da recomendação sanitária de afastamento social;

Considerando que, por isso mesmo, o sistema de comunicação por *internet* está sobrecarregado pelo excessivo tráfego de dados, causando instabilidade nos serviços de comunicação online, com reiteradas quedas no sistema, mormente nos chamados horários de pico, entre 17h e 22h, inclusive nos finais de semana;

Considerando mais, que nesta época do primeiro semestre letivo do ano, as instituições brasileiras de ensino promovem suas avaliações parciais, sobrecarregando as plataformas especializadas com milhões de provas para serem processadas e aplicadas simultaneamente no país inteiro, saturando ainda mais os serviços de *internet*;

Considerando também, que no início desta semana, a UCAM-Campos foi surpreendida com intercorrências nocivas, com graves oscilações e quedas do sistema, durante a aplicação das avaliações de algumas disciplinas, que impediram ou prejudicaram gravemente a normalidade do ambiente e o desempenho dos alunos, com perplexidade nos corpos docentes e discentes da instituição, ante a lacuna da imprevisibilidade do fato e suas consequências na Resolução 05/2020, de 02 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a necessidade de preestabelecer regras capazes de evitar, doravante, cenário inadequado de insegurança jurídica, acadêmica e pedagógica ante a possibilidade da ocorrência de instabilidade ou queda do sistema durante a aplicação das avaliações previstas;

Considerando, finalmente, os Atos nº 4/2020 e nº 06/2020, do Comitê Gestor do Regime Acadêmico de Exceção (RAE), e a imperiosa necessidade de suprir as lacunas regulatórias da Resolução 05/2020, de 02 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam mantidos os horários, as datas e os tempos de duração previstos na Resolução 05/2020 e no calendário das avaliações parciais (P1) dos cursos de graduação da UCAM-Campos.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor do Regime Acadêmico de Exceção (RAE) poderá estabelecer tempo de duração complementar de forma preventiva ao problema de instabilidade do acesso ao Sistema de Gerenciamento Provas pelos alunos.



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

**Art. 2º** Se, por ocasião da aplicação da avaliação, houver verificação prévia de instabilidade do Sistema de Gerenciamento Provas, a avaliação será adiada, a critério exclusivo da UCAM-Campos, para 14 dias após, no mesmo dia da semana e horário originalmente previstos, mantidas na íntegra as questões formuladas, ficando, desde logo, cientes os interessados da nova data, independentemente de qualquer outra notificação.

**Parágrafo Único.** A UCAM-Campos enviará comunicado aos alunos confirmando a suspensão da aplicação da avaliação.

**Art. 3º** Mediante a ocorrência de instabilidade ou queda do Sistema de Provas durante a avaliação, e a normalidade não se restabelecer em 15 minutos, a prova será anulada e reprogramada para 14 dias após, no mesmo dia da semana e horário originalmente previstos, ficando, desde logo, cientes os interessados da nova data, independentemente de qualquer outra notificação.

**§ 1º** Restabelecida a normalidade do Sistema de Gerenciamento Provas no tempo definido no caput, a avaliação será mantida e deverá ser concluída pelos alunos.

**§ 2º** Se a normalidade do Sistema de Gerenciamento Provas não for reestabelecida no tempo definido no caput, ou se uma segunda instabilidade ocorrer, a avaliação será anulada e o professor da disciplina deverá realimentar o banco de questões para a nova prova no prazo de até sete dias.

**Art. 4º** A participação telepresencial dos estudantes na avaliação virtual será realizada com a utilização da plataforma disponibilizada pela UCAM-Campos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados (estudantes) toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação no evento.

**Art. 5º** Fica facultado, em caráter excepcional, diante da lacuna regulatória da Resolução 05/2020, aos estudantes presentes nas avaliações realizadas no dia 27 de abril de 2020, entre os horários de 18h e 20:15, em razão de instabilidade e queda do Sistema de Provas naquela oportunidade, a possibilidade de participarem de nova avaliação, no dia 11 de maio de 2020.

**Parágrafo Único.** Se o aluno exercer a opção estabelecida no caput, a UCAM-Campos vai considerar a maior nota auferida nas referidas avaliações.

**Art. 6º** Esta Resolução entre em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2020.

  
Luis Eduardo de Oliveira Souza  
Diretor